Despacho n.º \_\_\_\_\_/2015

Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria)

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14.10¹, Lei de Bases do Sistema Educativo, os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22.02², que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, aplica-se nos termos do n.º 2 do artigo 2.º aos cursos não conferentes de grau ministrados por estabelecimentos de ensino superior, que sejam objeto de avaliação e de certificação.

Preceitua a al. d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03³, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, que os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas pela realização de cursos não conferentes de grau académico.

O artigo 2.º da Lei n.º 62/2007, de 10.09, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), reportado à missão do ensino superior, dispõe no seu número 1 que o ensino superior tem como objetivo a qualificação de alto nível dos portugueses, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.

De acordo a alínea a) no n.º 1 do artigo 8.º do RJIES uma das atribuições das instituições de ensino superior é a realização de cursos de formação pós-graduada e outros nos termos da lei.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 115/97, de 19.09 e pela Lei n.º 49/2005, de 30.08.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06 e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14.09, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 208, de 27.10.2009 e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07.08.

Ao abrigo do disposto nos preceitos suprarreferidos, em conjugação com o disposto nas alíneas d) e p) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria, das alienas d) e q) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, do artigo 110.º do RJIES e do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, visa o presente regulamento estabelecer regras uniformes de funcionamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau ministrados pelo IPLeiria.

[Foram ouvidas as Escolas].

[Foi ouvido o Conselho Académico].

[Foram ouvidas as Associações de Estudantes].

[O presente regulamento foi submetido a divulgação e a discussão pelos interessados nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria].

[O regulamento foi aprovado pelo Presidente do IPLeiria nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria e do artigo 110.º do RJIES].

# Capítulo I Disposições Gerais

# Artigo 1.º

#### Âmbito

- 1- O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de pós-graduação não conferentes de grau ministrados pelo Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), doravante designados por curso(s).
- 2- As disposições do presente regulamento são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos cursos não conferentes de grau académico abrangidos por legislação específica e a outras formações de natureza análoga ministradas no IPLeiria.

# Artigo 2.º

# Responsável de curso

- 1- O diretor da escola designa, obtido parecer prévio favorável do conselho técnicocientífico e do conselho pedagógico, um docente, de área científica que seja ministrada no curso, como responsável pela orientação científico-pedagógica de curso.
- 2- Atentas as especificidades do curso podem ser designados dois docentes nos termos do número anterior.
- 3- Nos casos em que o curso seja da responsabilidade de mais de uma escola, será designado um docente por cada uma, nos termos do n.º 1.

## Capítulo II

## Acesso e Ingresso

## Secção I Das condições de admissão e critérios de seriação

## Artigo 3.º

#### Admissão e seriação

- 1- A admissão e seriação dos candidatos é da competência de um júri designado pelo presidente do IPLeiria, sob proposta do conselho técnico-científico, composto por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
- 2- Integra(m) o júri como elemento(s) efetivo(s) o(s) docente(s) designado(s) como responsável(eis) de curso.

#### Artigo 4.º

#### Condições de acesso e ingresso

- 1- Sem prejuízo de disposições legais específicas, podem candidatar-se à frequência de cursos de pós-graduação não conferentes de grau:
  - a) Titulares de grau académico superior ou equivalente legal;
- b) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como atestando a capacidade para realização do curso não conferente de grau;
- c) Candidatos que não possuindo um grau académico, tenham um curriculum vitae académico, científico ou profissional relevante na área do curso a que se candidatam, incluindo a frequência duma instituição de ensino superior.
- 2- Compete ao conselho técnico-científico aprovar as áreas de formação consideradas adequadas para ingresso no curso, sob proposta do responsável de curso.

3- O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao curso em causa e não confere equivalência ou reconhecimento de grau.

#### Artigo 5.º

## Critérios de seleção e seriação dos candidatos

- 1- Compete ao conselho técnico-científico aprovar os critérios de seleção e seriação dos candidatos, sob proposta do responsável de curso.
- 2- Devem ser definidos critérios específicos para os candidatos a admitir por via da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º.

#### Secção II

#### Procedimento de concurso

## Artigo 6º

#### Abertura de concurso

- 1- As candidaturas são apresentadas no prazo a definir em sede de concurso aberto por despacho do presidente do IPLeiria e divulgado através de edital a afixar nos serviços académicos e a publicar no sítio na internet do Instituto.
- 2- Sem prejuízo da informação relativa a cada ciclo de estudos divulgada permanência no sítio na internet do Instituto, o edital referido no número anterior deve conter, nomeadamente:
  - a) As vagas colocadas a concurso,
  - b) Os documentos a apresentar com a candidatura;
  - c) Os critérios de seleção e seriação aprovados pelo conselho técnico-científico;
  - d) O calendário do concurso;
  - e) A data prevista para início do curso.
- 3- Em caso de não ocupação de todas as vagas postas a concurso numa primeira fase de candidaturas, podem ser abertas tantas fases quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, desde que garantida a adequada integração no curso dos estudantes que venham a ingressar em fases de candidatura posteriores.

## Artigo 7.º

## Formalização das candidaturas

- 1- As candidaturas devem ser apresentadas nos termos e prazo indicados no edital.
- 2- Sem prejuízo de poder ser exigida outra documentação, devidamente divulgada em edital, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Requerimento de candidatura;
- b) Cópia de certificado de habilitações comprovativo da titularidade do grau detido, exceto quando o grau tenha sido obtido no IPLeiria;
- c) Fotocópia de documento de identificação (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte);
  - d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
  - e) Um exemplar do curriculum vitae.

# Artigo 8.º

#### Divulgação dos resultados, reclamações e homologação

- 1- Os resultados são divulgados através de edital a afixar nos serviços académicos do IPLeiria e a publicitar no sítio na internet do Instituto.
- 2- O edital referido no número anterior deve conter a lista ordenada dos candidatos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação.
- 3- À audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 4- Dos resultados cabe reclamação fundamentada para o júri no prazo definido no edital de abertura do concurso.
  - 5- Os resultados finais são homologados pelo presidente do IPLeiria.

## Secção III

## Matrícula e inscrição

#### Artigo 9.º

#### Matrícula e inscrição

- 1- Os candidatos selecionados deverão proceder à matrícula e inscrição nos serviços académicos, no prazo fixado, mediante o pagamento da taxa de frequência devida e do valor correspondente ao seguro escolar.
- 2- Caso até ao termo do prazo fixado algum candidato selecionado não proceda à realização da matrícula e inscrição, os serviços académicos contactam os candidatos suplentes na lista ordenada, até esgotar as vagas ou a lista de candidatos.

3- A decisão de admissão apenas tem efeito para a edição do curso em causa.

#### Capítulo III

## Frequência e avaliação de conhecimentos

#### Artigo 10.º

## Regulamento de avaliação

- 1- A avaliação de conhecimentos rege-se por regulamento a aprovar pelo conselho pedagógico das escolas, o qual deve observar e desenvolver as disposições constantes do presente regulamento, em especial dos artigos seguintes.
- 2- O regulamento previsto no número anterior pode prever a possibilidade de frequência do curso em regime não sujeito a avaliação.
- 3- No caso previsto no número anterior é emitido ao formando um certificado de frequência nos termos previstos no artigo 20.º.
- 4- O certificado de frequência só pode ser emitido se o formando tiver participado em pelo menos 75% do número total de horas do curso.
- 5- Pode ser definida para cada curso uma taxa de participação superior à prevista no número anterior.
- 6- Compete ao presidente do IPLeiria homologar e publicar o regulamento previsto no n º 1

## Artigo 11.º

## Métodos de avaliação

- 1- A avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em cada unidade curricular é feita através da aplicação de métodos de avaliação, da qual resulta a classificação final da unidade curricular na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 2- Um método de avaliação utiliza um ou mais dos elementos de avaliação definidos nos termos do artigo seguinte, em um ou mais momentos de avaliação.
  - 3- Os métodos de avaliação de conhecimentos e competências são os seguintes:
    - a) Avaliação contínua;
    - b) Avaliação periódica;
    - c) Avaliação por exame final.

- 4- O regulamento previsto no artigo 10.º deve concretizar os métodos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola.
- 5- O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares, salvo as componentes de unidades curriculares que não possam, pela sua natureza, ser sujeitas a avaliação por exame final.
- 6- Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o responsável de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.
- 7- Os métodos de avaliação referidos no n.º 3 devem ser explícitos no que diz respeito aos elementos de avaliação que integram e aos critérios e ponderações usados para determinar a respetiva classificação.
- 8- O programa da unidade curricular deve estar disponível no sítio na internet da respetiva escola até 20 dias úteis após o início das aulas de cada semestre letivo.
- 9- O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação, não podendo a aplicação do método de avaliação por exame final ser coincidente com os restantes.

#### Artigo 12.º

#### Elementos de avaliação

- 1- Um elemento de avaliação consiste num tipo de prova de avaliação a que o estudante pode ser sujeito, a submeter à apreciação de um docente da unidade curricular, com o objetivo de demonstrar os conhecimentos e competências adquiridas.
- 2- O regulamento previsto no artigo 10.º deve prever e definir os elementos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola, com observância pelas normas legais aplicáveis aos regimes especiais.

## Artigo 13.º

#### Épocas de avaliação por exame final

As épocas de avaliação por exame final são definidas pelo diretor da escola, no calendário da pós-graduação, e podem incluir:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial;

#### Unidades curriculares isoladas

É permitida a inscrição em unidades isoladas dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, nos termos da lei e da regulamentação vigente no IPLeiria.

## Artigo 15.º

#### Consulta de provas, reclamações e recursos

À consulta de provas, reclamações e recursos aplicam-se as disposições constantes no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria.

#### Capítulo IV

#### Taxa de frequência

#### Artigo 16.º

## Taxa de frequência

A matrícula/inscrição no curso implica o pagamento de uma taxa de frequência nos termos e condições do Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do Instituto Politécnico de Leiria.

## Capítulo V

## Disposições Finais

#### Artigo 17.º

#### Reinscrição

- 1- O estudante que não conclua com aproveitamento o curso no prazo definido para o efeito pode inscrever-se em nova edição mediante o pagamento do valor de taxa definido para o efeito.
- 2- Caso não haja nova edição do curso deve ser assegurada durante um ano letivo/semestre letivo, consoante a duração inicial do curso tenha sido de um ano ou semestre letivo, a possibilidade de realização de exame final às unidades curriculares do curso.

Artigo 18.º

#### **Diplomas**

- 1- Pela conclusão com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é devida a atribuição de um diploma de ensino superior e de Suplemento ao Diploma.
- 2- A frequência do curso em regime não sujeito a avaliação confere o direito a um certificado de frequência.

## Artigo 19.º

#### Cursos em associação ou parceria

- 1- Os cursos de pós-graduação não conferente de grau ministrados em regime de associação, nos termos legalmente previstos, regem-se pelo que for acordado em protocolo celebrado pelas instituições envolvidas, devendo assegurar-se que os termos de funcionamento e as regras de avaliação de conhecimentos são divulgadas até ao início do prazo de candidaturas.
- 2- Os cursos ministrados em parceria por duas ou mais escolas do IPLeiria ou com outras entidades, nos termos legalmente previstos, regem-se pelo presente regulamento, podendo ser aprovada conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades envolvidas a regulamentação prevista no presente diploma.

#### Artigo 20.º

#### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento e no regulamento de avaliação previsto no artigo 10.º, aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria e o Código do Procedimento Administrativo.

# Artigo 21.º

#### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

#### Artigo 22.º

#### Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República* e aplica-se às edições de cursos cuja abertura de concurso de acesso seja autorizada após a sua entrada em vigor.